

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.182, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 15.367.097,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 15.367.097,50 (Quinze milhões trezentos e sessenta e sete mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781215127659 - SEEL	02799000000	449051	2.254.849,08
291012612212978338 - SEINFRA	02500000001	334041	3.000.000,00
291012678214867505 - SEINFRA	02500000001	444042	2.285.282,81
301010309115302333 - Defensoria Pública	02500000001	319113	3.580.882,94
301010309115302333 - Defensoria Pública	02501000001	319013	309.000,00
301010309115302333 - Defensoria Pública	02501000001	319016	106.361,06
301010309115302333 - Defensoria Pública	02501000001	319113	607.956,90
301010312214478458 - Defensoria Pública	02501000001	339147	82.900,08
301010312215302338 - Defensoria Pública	02759000015	449052	1.527.248,98
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339014	255.959,24
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339033	112.000,00
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339039	300.000,00
971010318315108840 - SEAP	02700000006	339039	55.222,36
971010318315108840 - SEAP	02700000006	449052	879.755,78
971010318315108840 - SEAP	62500000001	339039	9.678,27
TOTAL			15.367.097,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme

estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 36.520, DE 02/02/2026 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**